



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei Municipal nº.202/2013.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO
- COMDEPEDAVI/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Da Criação, Finalidade e Competência

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cuja sigla será COMDEPEDAVI/MA é órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.



CAPÍTULO II Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será paritariamente composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue:

- I - 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais:
 - a) 01 (um) representante da área municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da área municipal de Educação;
 - c) 01 (um) representante da área municipal de Saúde;
 - d) 01 (um) representante da área municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
 - e) 01 (um) representante da área jurídica do município;
- II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência física;
 - b) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência visual;
 - c) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência auditiva;
 - d) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência orgânica;
 - e) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência mental;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

I - Propor políticas ao Poder Público Municipal, com campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil.

II - Levar a discussão em reunião ampla questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, abrangendo a toda Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados.

III - Zelar e acompanhar a execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência.

IV - Promover, incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação das pessoas portadoras de deficiências na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como a solução dos seus problemas.

V - Denunciar o desrespeito aos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se façam necessários.

VI - Emitir parecer de cunho técnico, quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas portadoras de deficiências.

VII - Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais de iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiências, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor.

VIII - Enviar, anualmente, as prioridades que compõem a política de atenção e integração da pessoa portadora de deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

IX - Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato à pessoa portadora de deficiência.

X - Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município de Davinópolis, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, e nos limites da competência municipal.

XI - Exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devido às pessoas portadoras de deficiências, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal.

XII - Elaborar o seu Regimento Interno.

XIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º- A cada representante, de que trata este Artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

IX - Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato à pessoa portadora de deficiência.

X - Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município de Davinópolis, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, e nos limites da competência municipal.

XI - Exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devido às pessoas portadoras de deficiências, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal.

XII - Elaborar o seu Regimento Interno.

XIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º- A cada representante, de que trata este Artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

IX - Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato à pessoa portadora de deficiência.

X - Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município de Davinópolis, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, e nos limites da competência municipal.

XI - Exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devido às pessoas portadoras de deficiências, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal.

XII - Elaborar o seu Regimento Interno.

XIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º- A cada representante, de que trata este Artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes das pessoas portadoras de deficiências serão escolhidos por eleição aberta, através de voto direto, em reunião ampla do Fórum da Sociedade Civil Organizada, convocada para este fim.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, após indicação e eleição de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de 02 (dois) anos, permitido a recondução uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º - A comunicação da posse dos membros e suplentes do Conselho deverá ser publicada no jornal que publica os atos oficiais do Município, por 01 (um) dia, sendo a posse presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 11 - A substituição de conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo Conselho, por órgão público ou por entidades de deficientes, e ocorrerá mediante processo administrativo.

§ 1º - Ao Conselheiro, efetivo ou suplente, indicado no processo administrativo para substituição, será assegurado o direito à mais ampla defesa.

§ 2º - O julgamento do processo administrativo, a que se refere este artigo, dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação será pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 12 - No caso de falta, afastamento ou impedimento temporário, o membro titular do Conselho será representado pelo seu suplente, que, nessa condição, terá direito a voto.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá, observadas as disponibilidades orçamentárias, o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento fornecido pela Poder Público Municipal.

Art. 14 - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 15 - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 16 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas, que serão registradas em livro próprio e arquivadas.

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 18 - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 19 - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 20 - O Conselho será regulamentado por Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, com a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2013.


IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal
